



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha

EMENDA ADITIVA PROJETO DE LEI 019/2022 MENSAGEM Nº 019/2022

APROVADO POR UNANIMIDADE
Única Discussão

17 / 04 / 2022

Presidente

AUTORIA: VEREADOR PEDRO GADELHA

Nos termos do § 4º do art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, propõe-se a adição ao Projeto de Lei 019/2022, encaminhado pelo Executivo Municipal através da Mensagem nº 019/2022.

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 019/2022, que cria o programa de transferência de renda municipal "CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E GÁS" para pessoas em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Proposta: Acrescentar o § 1º ao artigo 6º do referido Projeto de Lei, com a seguinte redação:

Art. 6º - [...]

§ 1º - Por cada criança ou adolescente, menor de 18 anos, constante no cadastro do beneficiário, regularmente inscrito na rede pública de ensino ou na rede privada com bolsa de estudos integral, o beneficiário terá acréscimo de 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao auxílio alimentação, adicionado ao valor de seu benefício.

Casimiro de Abreu, 16 de março de 2022.


Pedro Gadelha
VEREADOR



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica, uma vez que diante da triste situação de vulnerabilidade social que se encontram muitas famílias de nosso município, cabe ao poder público minimizar a situação em que muitos casimirenses se encontram.

Logo, apesar de óbvio, é importante salientar a necessidade particular de cada uma dessas famílias, uma vez que suas composições são variadas, realidades variadas, resultando assim em necessidades variadas e diversas.

No tocante a composição familiar, é importante exemplificar que a necessidade de uma família composta apenas por um casal de adultos, é indiscutivelmente diferente de uma família composta por uma mãe solo e quatro filhos menores.

Assim sendo, sob esta ótica cabe a este Legislador pautar a presente emenda no senso da equidade que pode ser definido da seguinte forma:

*“Segundo o dicionário Michaelis, a palavra **equidade** pode ser definida como uma justiça natural; disposição para reconhecer imparcialmente o direito de cada um. Em resumo, **significa** reconhecer que todos precisam de atenção, mas não necessariamente dos mesmos atendimentos.”*

Isto posto, com o intuito de buscar atender aos casimirenses o mais próximo possível das suas reais necessidades, condicionando o acréscimo do benefício ao incentivo a educação - que é sem dúvida a força motriz para a evolução da sociedade - buscando minimizar cada vez mais a evasão escolar em nosso município, proponho a presente emenda aditiva para apreciação dos Nobres Edis, na certeza de vê-la aprovada em prol do povo casimirense e principalmente dos mais necessitados.